

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/91 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 15/03/1991)

Esta IN foi revogada a partir de 07/07/93 pela Instrução Normativa nº 77/93, publicada no DOE de 07/07/93.

Esclarece a aplicação das normas contidas na Instrução Normativa nº 36/91 e a atualização monetária dos débitos tributários.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - A Instrução Normativa nº 36/91 publicada no DOE de 20/02/91 destina-se exclusivamente a esclarecer a aplicação dos encargos previstos na Medida Provisória nº 294/91, ou seja, a atualização monetária dos débitos tributários através da variação acumulada da Taxa Referencial Diária - TRD.

2 - No caso do ICMS betenizado a partir do 9º dia, por força do Convênio ICMS 92/89, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/09/89, a atualização monetária se dará da seguinte maneira:

2.1 - O débito expresso em quantidade de BTN-F será atualizado até 31/01/91, com base na BTN-F no valor de Cr\$ 126,8621;

2.2 - A partir de 01/02/91 será feita a atualização pela variação acumulada da Taxa Referencial Diária - TRD, mediante a multiplicação do valor encontrado em cruzeiros pelo índice cumulativo diário da TRD, correspondente ao dia do efetivo pagamento, publicado em Tabela elaborada pelo Departamento de Administração Tributária - DAT.

3 - No caso do ICMS decorrente da apuração normal, da substituição tributária, do diferencial de alíquota e de outras hipóteses de que cuida o caput do art. 5º do Decreto 4.375 de 05/02/91, vencidos a partir de 01.02.91, serão atualizados a partir do 9º dia, conforme a seguir:

3.1 - Utilização de um multiplicador resultante da divisão do índice cumulativo da TRD do dia do pagamento pela Taxa Referencial Diária - TRD correspondente ao do dia 09.

3.2 - Nos casos em que o dia 09 for não útil, será aplicado o índice cumulativo do primeiro dia útil seguinte.

4 - Para os demais débitos tributários a exemplo do IPVA, ITD, ICM, ICMS, este referente a fatos geradores anteriores a setembro/89, a que se refere o art. 6º do Decreto 4.375/91 será observado o seguinte:

4.1 - Atualização Monetária através dos coeficientes previstos na Tabela constante na Instrução Normativa 34/91, publicada no DOE de 01.02.91 já calculada com base na BTN-F de 01/02/91 correspondente a Cr\$ 126,8621;

4.2 - Após a atualização prevista no item anterior, o valor encontrado em cruzeiros será corrigido pelo critério da variação da TRD, através da multiplicação daquele valor pelo índice cumulativo diário da TRD, correspondente ao dia do efetivo pagamento, publicado em Tabela editada pelo Departamento de Administração Tributária.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 12 de março de 1991.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Diretor